



PARECER N.º: 383/84
PROCESSO N.º: 6634/84
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Contratação de menores para "office boy"

EMENTA: Contrato a prazo para a função de "office boy". Impossibilidade face a inexistência de previsão legal.

Vem à Procuradoria Geral do Município o processo 6634/84, contendo estudo da Secretaria Municipal de Administração sobre o aproveitamento de menores e órfãos carentes como "office boy".

Referido estudo foi provocado pelo Ofício do Sr. Presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, através do qual solicita ao Sr. Prefeito Municipal o aproveitamento de menores egressos daquele estabelecimento.

Finalizando o estudo foi editada a Lei Complementar 101/84 que autoriza o Executivo Municipal a criar a função de "office boy", regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e também o Decreto 8412/84 que cria a função referida.

Culmina o processo por apresentar à PGM, para exame, a minuta de contrato de trabalho de experiência para a função criada, sendo o mesmo distribuído à Equipe de Assuntos Trabalhistas.

A contratação de servidores fora do regime estatutário pelas entidades de direito público interno é tormentosa, pois que cria perplexidade dentro do Direito Administrativo.

A Justiça do Trabalho, por sua vez, não faz distinção quanto a pessoa do empregador, assim, quando o Município, entidade de direito público, contrata servidores pela CLT, equipara-se a empresa privada no que diz respeito as consequências da contratação.

O art. 443 da Consolidação, base legal do contrato em exame, prevê em seu § 2º, alínea c, o contrato de experiência, sendo este um contrato a prazo

P A R E C E R Nº 383/84

Proc. 6.634/84

. . . .

determinado e que conforme o disposto no § único do art. 445 do mesmo diploma legal, não pode ultrapassar noventa (90) dias, sob pena de se tornar indeterminado.

Por outro lado a função para a qual se pretende contratar os menores não se coaduna com as demais hipóteses previstas no art. 443 § 2º: a) serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) atividades empresariais de caráter temporário. As funções descritas no anexo ao Decreto 8412/84, previstas para "office boy" são de caráter permanente em qualquer empresa, sendo neste caso insuficiente a vontade das partes para prefixarem a limitação de tempo ao contrato, tornando-se imperativo que as circunstâncias o justifiquem. No caso em exame inexistem as circunstâncias justificadoras.

Assim sendo, apenas no que concerne ao prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato o art. 443 pode ser aplicado.

A cláusula sétima, como se encontra, faz supor a intenção de estabelecer um contrato a termo através de lei local, o que é inadmissível, uma vez que a competência para legislar sobre Direito Trabalhista compete privativamente a União.

Sendo o contrato regido pela CLT, apenas o que esta contém deverá ser observado, a legislação municipal poderá aderir ao contrato de trabalho contanto que não ocasione prejuízos ao trabalhador, o que não é o caso da Lei Complementar 101/84, que obsta sua permanência no emprego após os dezoito anos. É desaconselhável que a referida lei conste do contrato com a redação da cláusula sétima uma vez que fere a legislação trabalhista.

O contrato de trabalho, face a liberdade contratual que o rege, pode ser rescindido por ambas as partes.

A presunção legal é a de que ao empregador, a rescisão não atinge tanto quanto ao trabalhador. E assim, ao mesmo tempo em que conserva o direito a iniciativa de rescindir, a Lei coloca alguns óbices para o seu exercício, com o objetivo claro de proteger o economicamente mais fraco.

As sanções legalmente previstas para os casos de rescisão imotivada são as denominadas verbas rescisórias.

No contrato por tempo indeterminado são devidas as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e indenização adicional, correspondente a 10% dos depósitos do FGTS, ou por tempo de serviço ocorrendo ausência de opção pelo referido sistema.

Já o contrato a prazo determinado, na mesma hipótese de rescisão imotivada (antecipada), terá como resultado as parcelas rescisórias, mais a indenização prevista no art. 479 da CLT, indenização por metade até final do contrato se ocorrer a dispensa antes do tempo apurado.

P A R E C E R Nº 383/84

Proc. 6.634/84

. . .

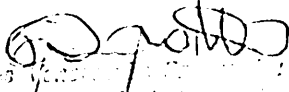
O documento em exame, como já foi anteriormente demonstrado, além de pelas funções para as quais se pretende contratar não oferecer condições para se adequar ao art. 443 da CLT, poderá ainda trazer como agravante a sanção prevista no art. 479, onerando ainda mais a rescisão, se esta se der antecipadamente, após vencido o prazo de experiência.

Assim, é de bom alvitre que após o período de experiência o contrato siga o seu curso normal, transformando-se em prazo indeterminado, ficando a Lei Complementar 101/84 como norma de observação obrigatória da Administração em razão do princípio da auto vinculação legal. Dessa forma a qualquer momento o empregador poderá usar de seu direito de dispensar o empregado sem ficar restrito as disposições do art. 479 da CLT.

Tais contratações deverão ter controle eficaz para que se possa pré-avisar o empregado da dispensa, no tempo oportuno, conforme art. 29 da Lei Municipal, evitando-se assim a indenização do aviso prévio.

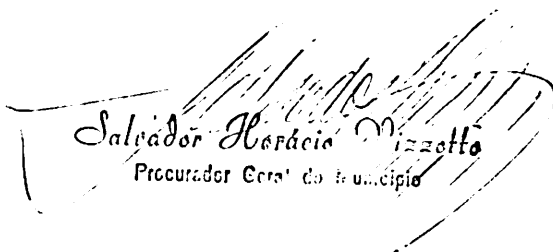
É o parecer, "sub censura"

Porto Alegre, 16 de março de 1984.



Salvador Horácio Mizotto
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer.



Salvador Horácio Mizotto
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS

Processo nº
Ofício nº

CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA Nº

OPTOU/FGTS

EMPREGADOR: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representada pelo Diretor do Centro de Direitos e Registros, da Secretaria Municipal de Administração.

EMPREGADO: IDADE: (16 a 18 anos)
NACIONALIDADE: - ESTADO CIVIL:
DOMICÍLIO:
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº Série:
FUNÇÃO: "OFFICE BOY" (Mandalete) NÍVEL: 1 (UM)
HORÁRIO: 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.
SALÁRIO: Cr\$ ()

Por este instrumento particular de contrato de experiência entre as partes acima mencionadas e qualificadas, fica justo e contratado, nos termos do art. 443, § 2º, alínea C, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O EMPREGADOR contrata os serviços do EMPREGADO para exercer a função supracitada, respeitadas as disposições do Capítulo IV do Título III da CLT, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/84 e Decreto nº 8412/84;

CLÁUSULA SEGUNDA: O EMPREGADO perceberá o salário mensal acima estipulado, devendo o pagamento ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

CLÁUSULA TERCEIRA: O EMPREGADOR efetuará, quando do pagamento mensal dos salários do EMPREGADO, os descontos legais ou outros que venham a ser expressamente autorizados pelo EMPREGADO, bem como de importâncias decorrentes de danos por este causados, por dolo, negligência, imperícia ou eventos de que seja responsável o EMPREGADO, a teor do § 1º do Art. 462, da CLT, isso sem prejuízo da penalidade que o caso comportar;

CLÁUSULA QUARTA: O EMPREGADO prestará serviço no período normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que o exercício da função dar-se-á durante o horário da Re partição a que estiver vinculado, de acordo com o disposto no anexo do Decreto nº 8412, de 27.02.84;

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma alteração sofrerá o horário semanal estipulado neste contrato, a não ser se ocorrer uma das hipóteses do Art. 413 da CLT, observado a disposição do art. 404 do mesmo texto legal;

CLÁUSULA SEXTA: A vigência deste contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, de _____ a _____, podendo nesse período ser rescindido por qualquer uma das partes;

. . . .

CLÁUSULA SÉTIMA: Decorrido o período de experiência de que trata a cláusula anterior, sem a ocorrência da rescisão do presente contrato, o mesmo estará automaticamente prorrogado.

E, por estarem desta forma, certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, e com a assistência do (a), qualificado abaixo.

Porto Alegre, de de 19 .

Testemunha

Empregador

Testemunha

Empregado

Pai, mãe ou responsável legal.

RESPONSÁVEL:

NOME:

DOC. IDENTIDADE Nº :

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

OBSERVAÇÕES:

